EDITAL Nº 05 DE 19 DE JULHO 2013.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal para ligações locais, com fornecimento de aparelhos celulares, em regime de comodato, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência ANEXO I do Edital, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/13

PROCESSO N.º 050/13

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Impedimentos;

ANEXO IV - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V - Declaração do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06.

ANEXO VI - Formulário modelo para preenchimento da Proposta Comercial.

EDITAL Nº 05 DE 19 DE JULHO 2013.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal para ligações locais, com fornecimento de aparelhos celulares, em regime de comodato, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência ANEXO I do Edital, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/13

PROCESSO N.º 050/13

I - PREÂMBULO

1.1.0 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, por determinação do Presidente do Poder Legislativo, Senhor LUIZ CARLOS GINACHI, torna público para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/13, tipo MENOR PREÇO, com a finalidade indicado no item 2.0.0, a qual será realizada, processada e julgada com base na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, demais normas legais e regulamentos pertinente, bem como pelas condições específicas deste Edital.

1.2.0 Os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** deverão ser entregues impreterivelmente até às 10:30 horas do dia 05 de agosto de 2013 à Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal, no Departamento de Contabilidade e Finanças desta Edilidade, localizado à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, horário este que será iniciada a reunião para abertura dos referidos envelopes.

1.3.0 O presente edital licitatório e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados no endereço eletrônico: www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br, ou mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado, no Departamento de Contabilidade e Finanças desta Edilidade, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas.

1.4.0 Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (11) 4647-6002 / 4646-4538 / 4646-4977 ou (11) 99285-6410.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1.0 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal para ligações locais, com fornecimento em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) aparelhos telefônicos celulares, sendo 68 (sessenta e oito) com as linhas habilitadas e 07 (sete) para reserva-backup, com uma franquia total de 17.550

(dezessete mil e quinhentos e cinquenta) minutos compartilhados ao mês, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência, que passa a ser denominado como ANEXO I, o qual é parte integrante deste Edital, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1.0 Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados, lacrados em seu fecho, contendo um deles a documentação e no outro a proposta.
Do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverá constar, na parte externa os seguintes dizeres:

- TOMADA DE PREÇOS Nº 01/13
- Envelope "DOCUMENTAÇÃO"
- Razão Social da proponente
- Endereço da Proponente

Do envelope contendo a PROPOSTA deverá constar na parte externa os seguintes dizeres:

- TOMADA DE PREÇOS Nº 01/13
- Envelope "PROPOSTA"
- Razão Social da Proponente
- Endereço da Proponente

3.2.0 Na hipótese de haver troca de conteúdos nos envelopes mencionados no item anterior será automaticamente desclassificada a empresa que assim procedeu sendo que todos os seus documentos serão devolvidos.

3.3.0 **Juntamente com os envelopes que contenham a "documentação" e "proposta", a licitante deverá apresentar, em envelope próprio, carta de credenciamento ou preposição, confeccionada em papel timbrado, assinada por seu representante legal,** com firma reconhecida, designando e credenciando pessoa para representá-la, com plenos poderes para os assuntos relacionados com a presente licitação.

3.3.1 Caso a empresa esteja representada por Titular, Diretor ou Sócio, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, estatuto, cópia da ata, procuração).

3.3.2 Nos demais casos, o credenciamento deverá estar acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário (ex.: contrato social da empresa).

3.3.3 A falta do documento não inabilitará a licitante, mas impedirá o exercício, pelo representante presente aos trabalhos, dos direitos decorrentes da preposição.

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.0 Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados, devidamente inscritos no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, como fornecedor no ramo de atividade para o qual está sendo realizada a licitação.

4.2.0 O Registro Cadastral deverá estar dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário devidamente designado desta Administração.

4.3.0 No envelope "DOCUMENTAÇÃO" além do Certificado de Registro Cadastral deverá constar os documentos abaixo discriminados:

4.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

4.3.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sob as penalidades cabíveis da superveniência de fato impeditivo quanto a sua participação na presente licitação, bem como, de que está ciente de que deverá declará-los quando ocorrido durante o certame, conforme modelo no Anexo III.

4.3.3 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo IV.

4.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração conforme modelo no Anexo V, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4.3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de documentação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 4.3.4, eventual restrição poderá ser sanada após o

julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.3.6 Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles com exigência específica, sendo que não serão aceitos protocolos de documentos.

4.3.7 Os interessados não cadastrados deverão apresentar, para efeito de qualificação, os documentos exigidos no Decreto Municipal nº 5626, de 20 de fevereiro de 2006, até o 3º (terceiro) dia anterior à data estabelecida no item 1.2.0, perante o Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba, sito à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n° 53, 2º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP.

4.3.7.1 Para maiores informações ao estabelecido no item 4.3.7, estão disponíveis os seguintes telefones: (11) 4640-1442 e 4642-1531.

4.3.8 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

4.3.9 Serão inabilitadas as empresas que não cumprirem as exigências para habilitação.

4.4. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

4.4.1 Em sendo cadastradas quando expirado o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral ou quando as certidões constantes do verso do Cadastro não estiverem devidamente atualizadas.

4.4.2 Em não sendo cadastradas, se a documentação para cadastro não for apresentada no prazo estabelecido no item 4.3.7.

4.4.3 Empresa em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.

4.4.4 As sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil.

4.4.5 As empresas que se encontram interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

4.4.6 As constituídas em consórcio.

4.4.7 As pessoas jurídicas elencadas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

4.4.8 As empresas que não atenderam aos requisitos exigidos no presente Edital.

4.4.9 Suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

V - DA PROPOSTA

5.1.0 O envelope que receberá a inscrição PROPOSTA deverá conter, sem qualquer outra oportunidade de apresentação ou complementação sob quaisquer pretextos, a proposta propriamente dita, escrita mecanicamente, em um único lado, com clareza, no idioma nacional, sem emendas ou rasuras, rubricada e assinada na última folha pela proponente.

VI - DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1.0 Os preços e valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, qual seja o real, não sendo permitido o uso de qualquer outro parâmetro.

6.2.0 Nos preços apresentados pelas licitantes deverão estar computados todos os custos que venham a incidir direta ou indiretamente.

6.3.0 Os preços apresentados nas propostas das licitantes deverão estar condizentes com os de mercado.

6.4.0 Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado a viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

6.4.2 Não atendam às exigências do presente edital; e

6.4.3 Apresentarem preço global superior ao limite estabelecido e não venham a ter demonstrada a viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

VII - DA EXECUÇÃO

7.1.0 O serviço objeto da presente licitação deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIII - DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

8.1.0 A proposta deverá conter:

a) Razão social, C.N.P.J. e endereço da licitante;
b) Numeração desta licitação;

c) Objeto completo desta licitação;
d) Nome, RG do signatário, função e cargo que ocupa na empresa;
e) Preço unitário, total e global da proposta expressos em real sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionaria;
f) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta;
g) Condições de pagamento: mediante cheque mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos serviços prestados e atestada por servidor competente da Administração Pública;
Obs.: O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas.
h) Prazo de execução: pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;
i) Prazo de entrega dos aparelhos telefônicos celulares, backups e chips telefônicos em branco: em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;
j) Descrição dos aparelhos telefônicos celulares, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência ANEXO I deste Edital;
l) Local de entrega dos aparelhos telefônicos celulares, backups e chips telefônicos em branco: na sede desta Edilidade, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas;
m) A proposta deverá ser preenchida de acordo com o ANEXO VI deste Edital e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

IX - DO REAJUSTE

9.1.0 Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (IST – Índice de Serviços de Telecomunicações estabelecido pela ANATEL), e, na inexistência deste, será aplicado o IPC-FIPE, salvo se outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.

9.1.1 A periodicidade anual, de que trata o item 9.1.0, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

X - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1.0 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

XI - DO COMPROMISSO E ANUÊNCIA DO LICITANTE

11.1.0 Com a simples formalização da entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", as empresas licitantes expressam o pleno conhecimento e declaram que se submetem plenamente às seguintes condições:

11.2.0 Respondem pela veracidade e autenticidade de seus documentos apresentados e todas as informações constantes nos envelopes.

11.3.0 Tem pleno conhecimento das especificações adotadas para a execução dos serviços, que estão sendo exigidas por este Edital.

11.4.0 Declaram ter pleno conhecimento de todos os itens do presente Edital e que o objeto da licitação está perfeitamente definido.

11.5.0 Declaram que aderem plenamente aos termos do presente Edital como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.

XII - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1.0 No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, em reunião dirigida pelo Presidente ou seu substituto, e representantes das empresas licitantes, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e examinados os respectivos conteúdos.

12.2.0 A Comissão examinará a documentação, podendo encerrar a sessão e marcar uma nova se julgar que a análise demandará mais tempo. Continuando os trabalhos a Comissão enunciará as licitantes habilitadas.

12.3.0 Serão restituídos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas desde que não tenham protestado pela interposição de recursos, ou após a sua denegação quando for o caso.

12.4.0 Havendo desistência expressa do oferecimento de recurso relacionado à fase de habilitação que constará da ata, proceder-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA" na mesma reunião.

12.5.0 Sendo oferecido recurso, relacionado à fase de habilitação ou reservados à licitante julgada inabilitada o direito de interpô-lo no prazo legal, a presidência encerrará os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, para posterior abertura em nova reunião, cuja data fixará posteriormente.

12.6.0 Somente após decidida a fase de habilitação é que serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.

12.7.0 Todos os documentos dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão rubricados pelos representantes devidamente credenciados das licitantes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações.

12.8.0 Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes devidamente credenciados das licitantes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações.

12.9.0 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou a pedir pareceres de outros órgãos ou pessoas de administração, ou não.

12.10.0 Fica assegurada à Câmara Municipal de Itaquaquecetuba o direito de anular ou revogar por interesse público, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

XIII - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

13.1.0 As propostas serão julgadas e classificadas pela Comissão Permanente de Licitações, e o resultado submetido à homologação e adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

13.2.0 Será considerada vencedora a proposta que obtiver o MENOR VALOR GLOBAL do objeto do presente edital.

13.3.0 Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora, se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos do disposto no item 13.4.0.

13.4.0 Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.349/10, a classificação será decidida por sorteio, em ato público.

13.5.0 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

13.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

13.5.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 13.5.0, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 13.5.0 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6.0 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

13.7.0 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.6.0, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1.0 Em havendo recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato e receber a ordem de execução dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

14.2.0 A inexecução total ou parcial da obrigação objeto da licitação acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste.

14.3.0 O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

14.4.0 Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da CONTRATANTE para regularização das

falhas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, garantida prévia defesa.

14.5.0 Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos no caso de reincidência das faltas e inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.

14.6.0 Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, incisos I a IV da Lei 8.666/93 com alterações posteriores, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.7.0 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativos específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

14.8.0 As multas poderão ser descontadas do crédito a receber, em favor da adjudicatária.

14.9.0 As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto do contrato.

14.10.0 Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o contrato nos casos de falência judicial, de concordata ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto da presente licitação será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2 O objeto da licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.3 O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

15.4 A administração rejeitará no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

16.1.0 A Câmara reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços oriundos do respectivo contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese

eximirá a CONTRATADA às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros seja por atos próprios ou de omissões de seus operários e prepostos.

16.2.0 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVII - DA RESCISÃO

17.1.0 A inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da presente licitação enseja a rescisão do contrato, que será processada em conformidade com o que determina o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com alterações posteriores, ficando segurado à administração o direito de aplicar as penalidades previstas no artigo 87 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.0 Qualquer interposição de recursos a este procedimento licitatório, deverá obrigatoriamente estar subordinado às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2.0 As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para quaisquer procedimentos decorrentes da licitação.

18.3.0 Os pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnações ao presente edital deverão ser protocolizados no Departamento de Administração desta Edilidade, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data marcada para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 19 de julho de 2013.

VER. LUIZ CARLOS GINACHI
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tomada de Preços n.º 01/13

Especificações Técnicas:

I - DO OBJETO:

1.1.0 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal para ligações locais, com fornecimento em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) aparelhos telefônicos celulares, sendo 68 (sessenta e oito) com as linhas habilitadas e 07 (sete) para reserva-backup, com uma franquia total de 17.550 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta) minutos compartilhados ao mês, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos neste Termo de Referência, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

1.1.1 dos 68 (sessenta e oito) acessos individuais SMP – Serviço Móvel Pessoal, deverá ser feita à portabilidade de 57 (cinquenta e sete) acessos individuais SMP – Serviço Móvel Pessoal, já existentes e em uso por esta Edilidade;

1.1.2 Deverá ser disponibilizado 03 (três) tipos de aparelhos, nas quantias e características abaixo indicadas:

a) 18 (dezoito) aparelhos celulares com as seguintes características técnicas, a saber:

- Câmera digital com zoom de 8 vezes;
- Envio/Recebimento de SMS **bloqueado**;
- Visor colorido com mínimo de 262,144 cores;
- Vibracall;
- Carregador rápido;
- 1.000 posições de memória;
- Toques polifônicos.

b) 01 (um) aparelho celular, para uso de deficiente visual, com as seguintes características técnicas, a saber:

- Câmera digital com zoom de 8 vezes;
- Envio/Recebimento de SMS **bloqueado**;
- Visor colorido com mínimo de 262,144 cores;
- Vibracall;
- Carregador rápido;
- 1.000 posições de memória;
- Toques polifônicos

c) 49 (quarenta e nove) aparelhos celulares com as seguintes características técnicas, a saber:

- Câmera digital com zoom de 4 vezes;
- Envio/Recebimento de SMS **bloqueado**;
- Visor colorido com mínimo de 65.000 cores;
- Vibracal;
- Carregador rápido;
- 100 posições de memória;
- Toques polifônicos.

II - DO FORNECIMENTO

2.1.0 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal para ligações locais, conforme segue:

2.1.1 Fornecimento de 68 (sessenta e oito) acessos individuais SMP, sendo que deverão ser feitas à portabilidade dos 57 (cinquenta e sete) acessos individuais SMP, já existentes e em uso por esta Edilidade, com uma **franquia total de 17.550 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta) minutos compartilhados ao mês,** necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

2.1.2 Os aparelhos poderão ser habilitados à medida que ocorrerem efetivas demandas do Órgão licitado.

III - DAS DEFINIÇÕES

3.1.0 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

3.2.0 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados;

3.3.0 ASSINATURA - Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço;

3.4.0 CONTRATO DE SERVIÇO INTRA GRUPO ZERO – todas as linhas da conta falam ilimitadamente entre si a custo zero;

3.5.0 HABILITAÇÃO - ativação de Estação Móvel;

3.6.0 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados;

3.7.0 PRESTADORA - entidade que detém autorização para prestar o serviço;

3.8.0 ROAMING - facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

3.9.0 VC1 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora (Intragrupo): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ;

3.10.0 VC1 M/F (Móvel/Fixo): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

3.11.0 VC1 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora;

3.12.0 VC1 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras;

3.13.0 AD1: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante;

3.14.0 AD2: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante;

3.15.0 DSL1: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante;

3.16.0 DSL2: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante;

3.17.0 SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular "**bloqueado"**;

3.18.0 SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET (WAP) - Serviço através do qual se pode, por meio de aparelhos específicos, acessar a Internet **"bloqueado"**.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.0 Fornecimento de 68 (sessenta e oito) acessos individuais SMP, sendo que deverão ser feitas à portabilidade dos 57 (cinquenta e sete) acessos individuais SMP, já existentes e em uso por esta Edilidade, com uma **franquia total de 17.550 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta) minutos compartilhados ao mês,** necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, conforme item 2.1.0.

4.2.0 Deverá ser disponibilizado 03 (três) tipos de aparelhos, nas quantias e características abaixo indicadas:

a) 18 (dezoito) aparelhos celulares com as seguintes características técnicas, a saber:

- Câmera digital com zoom de 8 vezes;
- Envio/Recebimento de SMS **bloqueado**;
- Visor colorido com mínimo de 262,144 cores;
- Vibracall;
- Carregador rápido;
- 1.000 posições de memória;
- Toques polifônicos.

b) 01 (um) aparelho celular, para uso de deficiente visual, com as seguintes características técnicas, a saber:

- Câmera digital com zoom de 8 vezes;
- Envio/Recebimento de SMS **bloqueado**;
- Visor colorido com mínimo de 262,144 cores;
- Vibracall;
- Carregador rápido;
- 1.000 posições de memória;
- Toques polifônicos

c) 49 (quarenta e nove) aparelhos celulares com as seguintes características técnicas, a saber:

- Câmera digital com zoom de 4 vezes;
- Envio/Recebimento de SMS **bloqueado**;
- Visor colorido com mínimo de 65.000 cores;
- Vibracall;
- Carregador rápido;
- 100 posições de memória;
- Toques polifônicos.

4.2.1 As chamadas locais intra-grupo de mesma área de registro, ou seja, de mesmo CNPJ não deverão ser cobradas.

4.2.2 Deverá ser disponibilizado serviço possibilite o controle de gastos/utilização dos aparelhos.

4.2.3 O serviço de ligações intra-grupo, bem como o serviço de controle de gastos dos aparelhos deverão estar incluso no valor da assinatura.

4.2.4 Deverão ser oferecidos gratuitamente os serviços de Identificação de Chamada, Desvio de Chamadas, Chamada em Espera, Identificação do Assinante Chamado, Conferência, Caixa Postal de Voz e Conta Detalhada.

4.3.0 Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador bivolt 110/220 volts e manual de usuário em português.

4.4.0 Reparar, ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito de acordo com os seguintes procedimentos:

4.4.1 A CONTRATADA procederá a retirada do aparelho defeituoso no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.4.2 Se comprovado que o defeito foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho ficará sob responsabilidade do órgão CONTRATANTE.

4.4.3 Feita à substituição do aparelho defeituoso, o mesmo deverá reparado em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da entrega do aparelho no estabelecimento responsável pela manutenção.

4.5.0 A CONTRATADA deverá disponibilizar 07 (sete) aparelhos celulares para backups a serem utilizados como unidades de reposição, se necessário, com orientação da Central de Atendimento da CONTRATADA, em contato telefônico, sendo que 02 (duas) unidades de aparelhos celulares deverão ser nas características indicada no item 4.2.0 letra **a** e 05 (cinco) unidades de aparelhos celulares deverão ser nas características indicada no item 4.2.0 letra **c**.

4.6.0 A CONTRATADA deverá disponibilizar 10 (dez) chips telefônicos em branco para backups a serem utilizados como unidades de reposição, se necessário, com orientação da Central de Atendimento da CONTRATADA, em contato telefônico.

4.6.1 A cada período contratual de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá disponibilizar 10 (dez) novos chips telefônicos em branco, conforme previsto o item 4.6.0.

4.7.0 Os aparelhos celulares deverão ser trocados a cada período contratual de 12 (doze) meses.

4.7.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, antes do término de cada período contratual de 12 (doze) meses para que o prazo máximo de 05 (cinco) dias, do início da nova vigência, entregue os aparelhos celulares novos e retire os aparelhos celulares que serão substituídos.

4.7.2 Os aparelhos que substituirão os antigos deverão estar atualizados tecnologicamente. Não havendo modelo semelhante à CONTRATADA deverá enviar outros aparelhos tecnologicamente superiores para nova avaliação da CONTRATANTE.

4.8.0 Manter Central de Atendimento operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante sete dias da semana.

4.9.0 Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação.

4.10.0 Informar, com relação ao serviço de transmissão de dados via telefone móvel, a forma de faturamento e os valores aplicáveis, visando possibilidade futura de uso de tal serviço.

4.11.0 Habilitar novas linhas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 dias úteis.

4.12.0 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de carta ou de correio eletrônico (e-mail), em até 05 (cinco) dias úteis.

4.13.0 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

4.14.0 Apresentar, quando solicitada conta detalhada dos serviços prestados.

4.15.0 A fatura do serviço e seus respectivos demonstrativos, deverão ser fornecidos em boletos bancários com os dados do contratante e código de barras, entretanto a CONTRATANTE reserva-se o direito de aceitá-lo ou não, no caso de inconsistências.

4.16.0 Assegurar a CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando oferecidas aos outros usuários.

4.17.0 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

4.18.0 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

4.19.0 A CONTRATADA deverá fazer a retirada dos aparelhos celulares e demais equipamentos ao final do contrato e em havendo prorrogação deverá proceder a substituição e consequente retirada, na sede desta Edilidade, no Departamento de Administração, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

4.20.0 Designar e manter preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados.

4.21.0 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados, em até 48 (quarenta e oito) horas.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.0 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços contratados.

5.2.0 No curso da execução dos serviços contratados, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

5.2.1 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida por servidor lotado na CONTRATANTE, o qual será indicado à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato.

5.2.2 As irregularidades detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

5.3.0 Após o término do contrato os aparelhos celulares e demais equipamentos ficarão à disposição da CONTRATADA para retirada na sede desta Edilidade, no Departamento de Administração, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

5.4.0 Em caso de extravio de aparelhos, a CONTRATANTE poderá optar por entregar outro aparelho de mesmo modelo ou similar, podendo o mesmo ser recondicionado, desde que em bom estado, sendo que a quantidade máxima de reposição, fica condicionada a até 07 (sete) aparelhos celulares.

5.5.0 Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o fato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços.

5.5.1 Na ocorrência dos casos descritos no subitem 5.5.0, a CONTRATANTE ficará responsável pela reposição de aparelho igual ou similar à CONTRATADA, conforme regramento disposto no Código Civil.

5.6.0 Na ocorrência de defeito no aparelho, não provocado pelo usuário, a CONTRATANTE comunicará o fato ao preposto da CONTRATADA para que tome ciência do problema técnico ocorrido;

5.7.0 Caso haja quantitativo disponível de backups, mencionados nos subitem 4.5.0, a CONTRATANTE fará uso destes aparelhos para as ocorrências previstas nos subitens 5.5.0 e 5.6.0.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL		
DEPARTAMENTOS	**QUANTIDADE DE APARELHOS**	**MINUTOS AO MÊS**
ADMINISTRAÇÃO	01	150
ALMOXARIFADO	01	150
ASSESSORES	19	200
CHEFIA DOS MOTORISTAS	01	150
COMUNICAÇÃO	01	150
CONTABILIDADE	01	150
DIRETOR GERAL	01	200
JURÍDICO	01	150
LEGISLATIVO	01	150
MOTORISTAS	21	50
ESTACIONAMENTO	01	50
VEREADORES	19	600

DEMONSTRATIVO DE MINUTOS POR APARELHO	
68 (sessenta e oito) aparelhos	**17.550 minutos ao mês**
19 aparelhos	600 minutos por aparelho
20 aparelhos	200 minutos por aparelho
07 aparelhos	150 minutos por aparelho
22 aparelhos	50 minutos por aparelho

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL PARA LIGAÇÕES LOCAIS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, EM REGIME DE COMODATO, NECESSÁRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Tomada de Preços nº 01/13
Processo nº 050/13
Contrato nº __/13

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. LUIZ CARLOS GINACHI,** portador da cédula de identidade RG nº 8.654.850-5 e do CPF nº 479.652.668-49, e de outro lado à empresa: _____., inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal para ligações locais, com fornecimento em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) aparelhos telefônicos celulares, sendo 68 (sessenta e oito) com as linhas habilitadas e 07 (sete) para reserva-backup, com uma franquia total de 17.550 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta) minutos compartilhados ao mês, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência, denominado como ANEXO I, o qual é parte integrante deste Termo Contratual, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, a executar os serviços, na conformidade da Tomada de Preços nº 01/13, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço de que trata a cláusula anterior será de telefonia móvel pessoal para ligações locais com fornecimento em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) aparelhos telefônicos celulares, sendo 68 (sessenta e oito) com as linhas habilitadas e 07 (sete) para reserva-backup com uma franquia total de 17.550 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta) minutos compartilhados ao mês, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência denominado como ANEXO I, o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, conforme segue:

Item	Unidade	A) Franquia Mensal (Minutos)
Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minutos	17.550
Ligações VC1 Móvel/Móvel – Própria Prestadora		
Ligações VC1 Móvel/Móvel – Outra Prestadora		
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – AD-2	Unidade	xxxxxxxxx
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – DSL-2	Minutos	xxxxxxxxx
Serviço de Controle das Ligações	Unidade	68
Assinatura Mensal para (68 Linhas)	Unidade	68
D) = (∑ C) Valor Total Linha (Mês)		
E) = Desconto % / Valor Total		
F) Valor Total após descontos (R$) (Mês)		
G) Valor Total (Anual) = (F x 12)		

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva prestação do serviço de telefonia móvel pessoal para ligações locais, as quantias apresentadas na planilha de formação de preços abaixo:

Item	Unidade	A) Franquia Mensal (Minutos)	B) Preço Unitário (R$)	C = A x B Valor Total (R$)
Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minutos	17.550	xxxxxxx	xxxxxxxxx
Ligações VC1 Móvel/Móvel – Própria Prestadora				
Ligações VC1 Móvel/Móvel – Outra Prestadora				
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – AD-2	Unidade	xxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxx
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – DSL-2	Minutos	xxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxx
Serviço de Controle das Ligações	Unidade	68	xxxxxxx	xxxxxxxxx
Assinatura Mensal para (68 Linhas)	Unidade	68	xxxxxxx	xxxxxxxxx
D) = (∑ C) Valor Total Linha (Mês)				xxxxxxxxx
E) = Desconto % / Valor Total				xxxxxxxxx
F) Valor Total após descontos (R$) (Mês)				xxxxxxxxx
G) Valor Total (Anual) = (F x 12)				xxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** mediante cheque mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos serviços prestados e devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Parágrafo Primeira - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura detalhada correspondente ao valor mensal, previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Os aparelhos telefônico celulares, backups e chips telefônicos em branco deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste ajuste.

Parágrafo Único - os aparelhos telefônico celulares, backups e chips telefônicos em branco objeto do presente ajuste deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por Lei (artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA SÉTIMA - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (IST – Índice de Serviços de Telecomunicações estabelecido pela ANATEL), e, na inexistência deste, será aplicado o IPC-FIPE, salvo se outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.

Parágrafo Único - A periodicidade anual, de que trata a cláusula sétima, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - As alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato e receber a ordem de execução dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

2 - De 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do contrato.

3 - O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

4 - Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE** para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, garantida prévia defesa.

5 - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de até 02 (dois) anos no caso de reincidência nas falhas e/ou inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.

6 - Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativos específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

8 - As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na cláusula décima-primeira; entende-se como motivos para rescisão do contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro -O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo -O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A administração rejeitará no todo ou em parte, material em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Dá-se ao presente contrato o valor de R$ _____ (_____) para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em ___ de _____ de 2013.

VER. LUIZ CARLOS GINACHI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA
Data da Assinatura: ___/___/13

TESTEMUNHAS:

NOME
RG nº

NOME
RG nº

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Tomada de Preços nº 01/13
Processo nº 050/13

_____inscrita no CNPJ n.º_____, sediada à _____por intermédio do seu representante legal o Sr_____portador da Carteira de Identidade n.º_____e do CPF n.º_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itaquaquecetuba, (data)

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Tomada de Preços nº 01/13
Processo nº 050/13

DECLARO para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, junto à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º _____, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Itaquaquecetuba, (data)

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preços nº 01/13
Processo nº 050/13

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (representante legal), portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pretende postergar a comprovação de regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos do disposto no já referido diploma legal.

Itaquaquecetuba, (data)

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tomada de Preços nº 01/13
Processo nº 050/13
Data da Sessão: 05/08/13 - horário: 10:30

DO OBJETO

A presente Tomada de Preços tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal para ligações locais, com fornecimento em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) aparelhos telefônicos celulares, sendo 68 (sessenta e oito) com as linhas habilitadas e 07 (sete) para reserva-backup, com uma franquia total de 17.550 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta) minutos compartilhados ao mês, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência denominado como ANEXO I, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, conforme segue:

Item	Unidade	A) Franquia Mensal (Minutos)	B) Preço Unitário (R$)	C = A x B Valor Total (R$)
Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minutos	17.550	xxxxxxx	xxxxxxxxx
Ligações VC1 Móvel/Móvel – Própria Prestadora				
Ligações VC1 Móvel/Móvel – Outra Prestadora				
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – AD-2	Unidade	xxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxx
Ligações recebidas fora da Região da Prestadora – DSL-2	Minutos	xxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxx
Serviço de Controle das Ligações	Unidade	68	xxxxxxx	xxxxxxxxx
Assinatura Mensal para (68 Linhas)	Unidade	68	xxxxxxx	xxxxxxxxx
D) = (∑ C) Valor Total Linha (Mês)				xxxxxxxxx
E) = Desconto % / Valor Total				xxxxxxxxx
F) Valor Total após descontos (R$) (Mês)				xxxxxxxxx
G) Valor Total (Anual) = (F x 12)				xxxxxxxxx

Valor Total Mensal: R$: (_____)

Valor Total Anual: R$ (_____)

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta.

b) Condições de pagamento: Mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos serviços prestados.

c) Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

d) Prazo de entrega dos aparelhos telefônicos celulares, backups e chips telefônicos em branco: em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

e) Descrição dos aparelhos telefônicos celulares, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência ANEXO I do Edital;

f) Local de entrega dos aparelhos telefônicos celulares e chips telefônicos: na sede desta Edilidade, no Departamento de Comunicação, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

d) Razão social da licitante:

e) CNPJ da licitante:

f) Endereço completo da licitante:

g) Nome, RG do segnatário, função e cargo que ocupa na Empresa:

h) Dados bancários da licitante:

Declaro ter conhecimento de todos os termos da presente licitação e estar de pleno acordo com as suas normas e exigências.

Data: _____ / _____ / 2013.
Carimbo e assinatura